



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1603 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE IPTU, EM PARCELA ÚNICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, PREFEITA DE MAÇAMBARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que O POVO DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento), aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em parcela única até o dia 09 de abril de 2021, referente ao exercício de 2021.

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento do prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ-RS, 30 de dezembro de 2020.

Adriane Bortolaso Schramm
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Carine Nicola Possamai
Secretária da Administração